PANAUEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais CNPJ- 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009 Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 594.08-2020-28-2020

RECORRENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JANAÚBA

JULGAMENTO: 30/06/2020

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ISSQN

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO EM DUBLICIDADE. TOMADOR SUJEITO PASSIVO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ART. 255, I, DO CTM.

- 1. Nos termos do art. 105, §1°, X, do CTM, o tomador estabelecido no munícipio é o responsável pelo recolhimento do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do anexo IV.
- 2. Demonstrado inequivocamente que o imposto devido foi recolhido em duplicidade pelo tomador, caracterizado está o direito à efetiva restituição.
- 3. A restituição do valor do imposto recolhido em excesso é medida que se impõe à Fazenda Municipal, nos termos do art. 255, I do Código Tributário Municipal.
- 5. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, POR UNANIMIDADE, dar integral provimento ao recurso para manter a decisão de origem e garantir o direito a restituição do imposto recolhido em excesso à parte recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.